

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Diocese de Botucatu, destinado à contribuição para as obras da "Vila dos Meninos Sagrada Família".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N.º 4.198, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Introduz modificações em leis de auxílios e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o item II do n. 164 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e o n. 4 do item X da Relação n. 16 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a Santa Casa de Misericórdia, de Miguelópolis.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N.º 4.199, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre concessão de auxílio ao "Lar Monsenhor Felippo", de Guaratinguetá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao "Lar Monsenhor Felippo", de Guaratinguetá, destinado à construção do educandário.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N.º 4.200, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre concessão de auxílio à Comissão Promotora de II Congresso dos Alfaiates do Brasil.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Comissão Promotora do II Congresso dos Alfaiates do Brasil, a realizar-se em São Carlos, nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 1957.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N.º 4.201, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Retifica a Lei n. 3.791, de 5 de fevereiro de 1957

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Prefeitura de Douro, para o Parque Infantil o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante da letra "e" do artigo 5.º, da Lei n. 3.791, de 5 de fevereiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N.º 4.202, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no município de Herculândia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Herculândia, por doação, o imóvel adiante caracterizado, situado na cidade de Herculândia e destinado à construção de prédios para Cadeia Pública e Posto Policial, a saber:

"Um terreno de forma trapezoidal, com a área de 5.569,60m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na Quadra n. 133-D da Planta Geral da cidade e compreendido entre a avenida São Paulo, a rua Osvaldo Cruz, a rua Rui Barbosa e a rua Padre Anchieta."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N.º 4.203, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Atibaia, um imóvel localizado na Praça Bento Pais, da sede do mesmo município, destinado à instalação do Museu Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, ao município de Atibaia, o imóvel localizado na praça Bento Pais, da sede do mesmo município, e onde funcionaram o Forum e a Cadeia Pública locais.

Artigo 2.º — O imóvel referido no artigo anterior, onde deverá ser instalado o Museu Municipal, reverterá ao patrimônio do Estado se pelo donatário lhe for dado destino diferente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N.º 4204, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre transformação da Escola Normal "Aurélio Arrobas Martins", de Jaboticabal, em Instituto de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Aurélio Arrobas Martins", de Jaboticabal, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Aurélio Arrobas Martins".

Artigo 3.º — O Colégio Estadual "Aurélio Arrobas Martins" poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

**LEI N.º 4205, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de ginásios em Taquarituba e no bairro de São Bernardo, de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados ginásios em Taquarituba e no bairro de São Bernardo, de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos ginásios ora criados consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

**DECRETO N.º 22.800, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre regulamentação da Lei n. 2.003, de 20 de dezembro de 1952.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os prêmios anuais "Governador do Estado", na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada um, instituídos pela Lei n. 2.003, de 20 de dezembro de 1952, conferir-se-ão, conforme critério de duas Comissões Julgadoras para teatro e para cinema, respectivamente, observado o disposto neste regulamento.

Artigo 2.º — Fica atribuída à Comissão Estadual de Teatro e à Comissão Estadual de Cinema, da Secretaria do Governo, criadas, respectivamente, pelos Decretos ns.

26.348, de 31 de agosto de 1956 e 26.863, de 23 de novembro de 1956, a competência para atribuir anualmente os prêmios a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º — As Comissões deverão entregar o seu parecer até o dia 31 de março de cada ano, julgando a produção de teatro e de cinema do ano anterior.

§ 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios do Governo deverá proclamar, logo após a entrega do parecer, os vencedores (os prêmios e conferir-lhes no dia 9 de julho de cada ano, em solenidade pública, prestada pelo Governador do Estado, ou, no seu impedimento, pelo Secretário do Governo.

Artigo 3.º — Os prêmios de teatro serão conferidos, na categoria de profissionais, parcelada ou cumulativamente, ao melhor espetáculo (empresa ou empresário), melhor autor brasileiro vivo de peça representada, melhor diretor, melhor atriz, melhor ator, melhor coadjuvante (feminino e masculino), melhor cenógrafo, melhor figurinista e melhor cenotécnico.

Artigo 4.º — Os prêmios de cinema serão conferidos, na categoria de amador, parcelada ou cumulativamente, aos espetáculos e seus agentes, técnicos e artísticos, participantes de Festivais e Concursos, desde que os referidos Festivais ou Concursos sejam inscritos, pelos seus promotores, na Comissão Estadual de Teatro, pelo menos 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo único — Farão jus aos prêmios, nesta categoria, o melhor espetáculo, o melhor diretor, o melhor ator, o melhor atriz, o melhor cenógrafo e o melhor figurinista.

Artigo 5.º — Os prêmios de cinema serão conferidos, na categoria de profissionais, parcelada ou cumulativamente, ao melhor produtor, melhor diretor, melhor autor (argumento, adaptação e roteiro), melhor intérprete (atriz, ator, coadjuvante feminino e masculino), melhor técnico (diretor de fotografia, consultor de cor, músico, cenógrafo, técnico de som, coreógrafo, editor e laboratório).

Artigo 6.º — Os prêmios de cinema serão conferidos, na categoria de amador, parcelada ou cumulativamente, aos filmes e seus agentes técnicos e artísticos, participantes de Festivais ou Concursos desde que os referidos Festivais ou Concursos sejam inscritos, pelos seus promotores, na Comissão Estadual de Cinema, pelo menos 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo único — Farão jus aos prêmios, nesta categoria, o melhor filme, o melhor produtor, o melhor diretor e o melhor fotógrafo.

Artigo 7.º — Para inscrição dos Festivais ou Concursos a que se referem os artigos 4.º e 6.º, deverão os interessados apresentar a prova de personalidade jurídica da entidade promotora e a relação dos espetáculos e filmes, com a indicação dos seus agentes técnicos e artísticos.

Artigo 8.º — Concorrem aos prêmios "Governador do Estado", de Cinema e Teatro, na categoria de profissionais, as películas nacionais, de ficção ou documentário, quaisquer que sejam a sua bitola e metragem, exibidas em São Paulo, nos circuitos comerciais, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e os espetáculos teatrais de peças nacionais ou estrangeiras, encenadas por companhia teatral brasileira, no mesmo período.

§ 1.º — Para o filme documentário de curta metragem, realizado por profissional, será exigida a inscrição da película na Comissão Estadual de Cinema, até 31 de dezembro de cada ano, com a prova de sua exibição no ano, para grande público ou audiências especializadas.

Artigo 9.º — Compete às Comissões a escolha dos premiados ou do premiado, bem como a decisão sobre a outorga dos prêmios e seus valores.

§ 1.º — A decisão das Comissões será soberana e irreversível.

§ 2.º — Os membros das Comissões ligados, a juízo destas, por interesse direto nos espetáculos teatrais ou filmes em julgamento, não poderão participar do mesmo, devendo ser substituídos por suplentes indicados pelas entidades representativas e nomeados, para esse fim, pelo Governo do Estado.

§ 3.º — É vedado aos membros das Comissões e seus suplentes, até o julgamento final, dar entrevistas ou, por qualquer forma, emitir opiniões públicas sobre o concurso.

§ 4.º — As Comissões realizarão as reuniões necessárias para a outorga dos prêmios, sendo vedada a presença de qualquer pessoa, além de seus membros e suplentes, do Secretário do Governo e funcionários especialmente designados.

§ 5.º — Somente as conclusões das Comissões serão dadas à publicidade, vedada a divulgação dos debates.

Artigo 10 — A película de cinema, na categoria de profissional, distinguida nos seus elementos de criação, com o prêmio "Governador do Estado", será outorgado um diploma de honra, conferido à empresa produtora.

Artigo 11 — Além dos prêmios poderão ser atribuídas menções honrosas.

Artigo 12 — A Secretaria do Governo deverá publicar, no Diário Oficial, durante a primeira quinzena de janeiro, a relação das películas e espetáculos que concorrerão aos prêmios nas várias categorias a que se refere este Decreto, com a indicação dos seus agentes técnicos e artísticos.

Artigo 13 — Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelas Comissões, com aprovação do Secretário do Governo.

Artigo 14 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente o Decreto n. 24.288, de 27 de janeiro de 1955.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

**DECRETO N.º 29.801, DE 2 DE OUTUBRO DE 1957**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 60.140,90 (sessenta mil, cento e quarenta cruzeiros e noventa centavos) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

VERBA N. 327

Material e Serviços

8.94.4 4 — Despesas Diversas  
41 — Utilidades Contratuais  
415 — Prêmios de Seguros de bens ... 60.140,90

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação: